

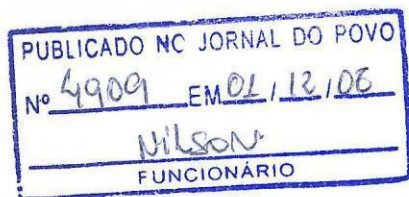


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1339/2006

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de R\$. 105.876,00 (Cento e cinco mil, oitocentos setenta e seis reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Ação Social		
10.05	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0036.2055	Manut. Programa Errad do Trabalho Infantil - PETI		
3390300000	Material de Consumo	31796	7.170,00
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	31796	1.200,00
06.00	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.05	Departamento de Transporte		
15.451.0031.2019	Manutenção da Divisão de Viação		
3390300000	Material de Consumo	1030	29.506,00
10.00	Secretaria Municipal de Ação Social		
10.01	Departamento Administrativo de Ação Social		
08.244.0039.1031	Obras, Inst. Eq. Mat. Perm. p/Secr. Ação Social		
4490520000	Equipamentos e Materiais Permanentes	31802	28.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Ação Social		
10.03	Departamento de Enfrentamento a Pobreza		
08.244.0039.2048	Manut. Centros Ref. Assist. Social - CRAS		
3390300000	Material de Consumo	31802	20.000,00
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	31802	20.000,00
Total			105.876,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal